



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade da Sra. GLADYS MARIA DEL VALLE, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 066, lote 0034, inscrição nº ... 056129-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: frente composta por 3 segmentos: o 1º com 2,10 m (dois metros e dez centímetros) confrontando com uma servidão pública que surge da Rua Marcílio Dias, o 2º com 12,00 m (doze metros) confrontando com Geraldo Timóteo da Silva e o 3º com 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) confrontando com Geraldo Timóteo da Silva; 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Henrique Sergio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Sergio Melman e outros; 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Aurenita Marques da Silva e 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Antonio José da Costa, formando uma área total de 522,98 M² (quinhentos e vinte e dois metros e noventa e oito decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgadas, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não suferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE MAIO DE 1.981 .


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal